



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

ATA Nº 01/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Química, realizada no dia 13 de março de 2019, às 14:30 h, no Parque Tecnológico Itaipu, bloco 4, espaço 2, sala 7.

1 Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas e trinta
2 minutos, no Parque Tecnológico de Itaipu, localizado à Avenida Tancredo Neves, nº 6731 – Foz
3 do Iguaçu, estado do Paraná –, no bloco 4, espaço 2, sala 7, teve início a primeira reunião
4 extraordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Química, convocada via *e-mail*, presidida
5 pela Profa. Dra. Andréia Cristina Furtado. Estiveram presentes: Julio Cesar de Melo, Kátya
6 Regina de Freitas Zara, Leonardo da Silva Arrieche e Marcela Boroski. **Justificativa de**
7 **ausência:** Dafni Fernanda Zenedin Marchioro. **ORDEM DO DIA: 1. Aprovação do**
8 **Regimento do Colegiado do curso.** Aprovado por unanimidade. **2. Aprovação do**
9 **Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares do curso.** Aprovado por
10 unanimidade. **3. Aprovação do Regulamento Trabalho de Conclusão de Curso.** Aprovado
11 por unanimidade. **4. Aprovação do Regulamento de Estágio do curso.** Aprovado por
12 unanimidade. Nada mais havendo, eu, Andréia Cristina Furtado, lavrei esta ata que, foi
13 aprovada e assinada por todos os presentes.

Prof.^a Dr.^a Andréia Cristina Furtado

Julio Cesar de Melo

Prof.^a Dr.^a Katya Regina de Freitas Zara

Prof. Dr. Leonardo da Silva Arrieche

Prof.^a Dr.^a Marcela Boroski

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Convocação Reunião Extraordinária do Colegiado do curso de Engenharia Química.

Prezados,

Venho por meio deste convocar os membros do Colegiado do curso de Engenharia Química para a 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2019, para debater a seguinte pauta:

1. Aprovação do Regimento do Colegiado do curso;
2. Aprovação do Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares do curso;
3. Aprovação do Regulamento Trabalho de Conclusão de Curso;
4. Aprovação do Regulamento de Estágio do curso.

Obs. o regimento e os regulamentos seguem em anexo à convocação.

Data: 13-03-2019

Horário: 14:30h – 17:00h

Local: a definir

Ausências devem ser justificadas com antecedência.

Atenciosamente

Prof. Andréia Cristina Furtado
Coordenadora do curso de Engenharia Química

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA
CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO
DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do
Curso de **Engenharia Química** da
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana – UNILA.

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de **Engenharia Química**, da UNILA, é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, ou documento que o vier a substituir, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em **Engenharia Química** tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de **Engenharia Química**, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-Coordenador do Curso;

III. Cinco docentes que ministram Componentes Curriculares do curso, pelo menos, em um semestre por ano letivo, escolhidos por seus pares e com igual número de suplentes;

IV. Dois discentes, escolhidos por seus pares e com igual número de suplentes;

V. Um técnico-administrativo em educação (TAE), escolhido por seus pares e com igual número de suplente.

§1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com regulamentação específica da Unila.

§2º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre ou que se formem em um período inferior a um ano, a contar da data da eleição.

§3º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por TAE que atue no curso ou tenha formação na sua área específica, em listagem aprovada previamente pelo Colegiado.

§4º Todos os mandatos serão de dois anos, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo Coordenador do curso.

Parágrafo Único: O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-Coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro docente do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º O Colegiado solicitará o secretariado da reunião, por um TAE, para o setor responsável.

Parágrafo Único: na ausência desse, a secretaria será exercida por membro do colegiado indicado pela presidência, rotativamente a cada reunião.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º A escolha dos representantes discentes pelos seus pares deverá ter seus resultados apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Parágrafo único. Esta escolha deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que a substituir.

Art, 8º A escolha do representante TAE pelos seus pares deverá ter seu resultado apresentado em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9. Compete ao Colegiado de Curso, de acordo com o Art 8º da Resolução COSUEN 007/2014:

I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino do Instituto.

II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de

Curso (PPC);

III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo NDE;

IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso, consultando o NDE;

VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;

IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

X. opinar nos processos de definição, seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XVIII. auxiliar a Coordenação do Curso a divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 10. O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo assuntos a deliberar, durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com indicação de motivo.

§1º O Coordenador divulgará por escrito ou meio digital, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou meio digital, com antecedência mínima de 1 (um) dia, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no §2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º Na impossibilidade de realizar reunião como prevista no §3º, quando houver apenas um assunto emergencial e a critério do Presidente, esta poderá ser substituída por consulta por meio de mensagem eletrônica e por dispositivo móvel, com prazo para resposta dos membros do colegiado não inferior a 24 horas.

§5º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§6º O Colegiado deverá estabelecer um calendário de reuniões ordinárias, considerando os horários de atividades acadêmicas dos demais membros do colegiado em cada semestre letivo.

§7º As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas nos horários que os docentes tenham aulas regulares.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será desligado, condicionado ao pedido dos membros do colegiado, aquele integrante que faltar duas vezes seguidas sem justificativa ou três vezes seguidas, mesmo com justificativa.

§2º Será considerada justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito ou meio digital ao Coordenador:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§3º Para os representantes dos discentes, a apresentação de justificativa só será necessária quando os suplentes também não puderem participar.

Art. 12. Será admitida a presença nas reuniões do Colegiado, em caráter eventual e desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do curso, de membros da comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 13. Havendo quórum, o Coordenador, ou a seu substituto eventual, declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 14. Apresentado um assunto pelo Coordenador ou relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do Coordenador ou a seu substituto eventual.

Art. 15. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador ou a seu substituto eventual.

Art. 16. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador ou a seu substituto eventual.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 18. Nas votações, será considerada aprovada a matéria que obtiver voto favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador, ou a seu substituto eventual, o voto de desempate.

Art. 19. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá ao secretário do Colegiado a lavratura das atas das reuniões e a lista de presenças.

§2º Ao final da reunião, a ata deverá ser assinada pelo Coordenador e pelo secretário, e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes do Colegiado.

Art. 20. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso de qualquer membro ao Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura – CITI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 21. Compete aos Membros do Colegiado:

I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V. debater e votar a matéria em discussão;

Capítulo V

Das Comissões Especiais

Art. 24. O Colegiado constituirá Comissões Especiais (CE), formadas preferencialmente por dois membros docentes ou um TAE e um discente, para tratar de temas específicos:

I. CE do PPC, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos II a V do Art. 10.

II. CE da Qualidade do Curso, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos VI a VIII do Art. 10.

III. CE das Atividades Acadêmicas, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos XI, XII e XVIII do Art. 10.

IV. CE das Atribuições Profissionais, para assessorar o Colegiado e o Curso nas tratativas sobre o reconhecimento das atribuições profissionais dos egressos perante o conselho profissional.

§1º Para tratar de outros assuntos, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias.

§2º O exercício das atividades nas CE será considerado relevante e reconhecido por portaria emitida por quem de direito.

§3º A coordenação destas comissões será designada no momento da sua constituição, cabendo ao coordenador convocar as reuniões e assegurar o cumprimento de suas atribuições.

§4º A participação nestas comissões seguirá regras de comparecimento idênticas às das reuniões do Colegiado, mencionadas no Art 11º deste Regimento.

§5º Os documentos elaborados por essas Comissões serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 25. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.